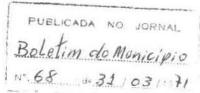
3 G-03-R

Estância de São José dos Campos Prefeitura Caixa Postal 204 Estado de São Paulo



## LEI Nº 1594 de 10 de março de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante compra pelo preço de 🛱 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) com pagamento à vista, o imóvel de propriedade de Maria Pinotti Bicudo, Hermógenes Bicudo e sua mulher D.Clélia Iracema Di Franco Bicudo que assim se descreve:

"Um terreno com 13,10m (treze metros e dez centímetros) de frente para a Avenida Dr. Nélson D'Ávila; 56,62m (cinquenta e seis metros e sessenta e dois centímetros) da frente aos fundos; 13,10m (treze metros e dez centímetros) nos fundos, perfazendo uma área de 741,72m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), confrontando pelo lado direito de quem da frente olha o terreno com o Sr. Aníbal Simões; pelo lado esquerdo com área da Prefeitura da Estância; nos fundos com a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio de São José dos Campos. No terreno existem 3 (três) edificações, perfazendo uma área de 243,12m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados); o imóvel consta pertencer à Sra. Maria Pinotti Bicudo".

Artigo 2º - Efetivada a transação do imóvel de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o seu uso mediante concorrência pública pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para a instalação e funcionamento de casa comercial.

Parágrafo Único - Ao concessionário ficará as segurado o direito de aquisição do imóvel objeto da concessão, a qual quer tempo, observadas as formalidades legais e se assim convier ao interêsse público.

Artigo 3º - A casa comercial a que se refere o artigo 2º desta lei deverá ter proporções e capacidade bastantes para atender a demanda dos consumidores dêste Município.

Artigo 4º - O edital de concorrência que deverá preceder a concessão de uso especificará o gênero de comércio a ser explorado, devendo constar dentre as obrigações do concessionário as seguintes:

 a) capital registrado e de giro das firmas ou consórcios de firmas concorrentes;

Borres 9

b) projeto de construção acompanhado de cronograma físico e financeiro;

c) estudo de viabilidade econômica do empreendimento de acôrdo com as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º des ta lei;

d) prazo de início de execução e conclusão das obras de acôrdo com o cronograma oferecido nos têrmos da alínea "c".

Artigo 5º - Ao concorrente vencedor ficará assinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do
contrato, para início das obras, sob pena de ser revogada a concessão
com imediata reversão da área concedida, do patrimônio Municipal, bem
como a perda da Caução que for estipulada no edital de concorrência.

Artigo 6º - Vencido o prazo sem que se tenha verificada a aquisição do imóvel nos têrmos do Parágrafo Único do artigo 2º, reverterá êle, imediatamente, ao patrimônio Municipal, com tôdas as edificações que lhe forem acrescidas e aderidas, exceção feita dos equipamentos do concessionário.

Artigo 7º - Em caso de falência, concordata ou insolvência do concessionário, ficará rescindida, de pleno direito, a concessão, obrigando-se o concessionário a restituir ao patrimônio municipal o terreno com tôdas as benfeitorias que a êle tenham sido acres cidas e que não integrarão de forma alguma, o acêrvo do concessionário.

Artigo 8º - A concessão de que trata esta lei somente poderá ser transferida a terceiro mediante prévio e expresso con sentimento da Prefeitura.

Artigo 9º - Ao concessionário será reconhecido o direito de preferência, em igualdade de condições, em nova concorrência pública que venha a ser aberta para o mesmo fim, uma vez finda ou rescindida a concessão.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de março de 1971.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

Ângela Aparecida Moura Chefe do Deptº de Administração

SSO/DA/RL